

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 0924/87
INTERESSADA : Universidade de Bauru
ASSUNTO : Reconhecimento do Curso de Comunicação Social -
Habilitação em Jornalismo
RELATOR : Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE N° : 1394/87 APROVADO EM 23/09/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO:

A Universidade de Bauru, por seu Reitor, solicita a este Colegiado, o reconhecimento da Habilitação em "Jornalismo", do Curso de Comunicação Social, ministrado pela Faculdade de Artes e Comunicações.

2 - APRECIÇÃO:

Encontra-se o presente processo instruído de acordo com a Deliberação CEE n° 20/65, fazendo-se dele constar os elementos de informação de que tratam seus artigos 5° e 9°, a saber:

1. DISPOSITIVOS LEGAIS

a) Lei Municipal n° 1.276, de 26 de dezembro de 1966, que cria, no Município de Bauru, a "Fundação Educacional de Bauru";

b) Decreto n° 1.065, de 03.01.67, que aprova em Estatutos da Fundação Educacional de Bauru;

c) Lei n° 1.583, de 22.06.71, que cria a Faculdade de Artes e Comunicações;

d) Parecer CEE n° 1022/72, que autoriza a instalação e funcionamento da Faculdade de Artes e Comunicações, com os Cursos de "Desenho e Plástica", "Desenho Industrial", "Comunicação Visual", "Comunicação" e "Artes Plásticas";

e) Decreto n° 73.958, de 18.04.74, que autoriza o funcionamento da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru, mantida pela Fundação Educacional de Bauru, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo;

f) Parecer CEE n° 1425/78, favorável ao reconhecimento dos Cursos de "Desenho Industrial", "Comunicação Visual" e "Comunicação Social", da Faculdade de Artes e Comunicações, mantida pela Fundação Educacional de Bauru, devidamente homologado por Resolução do Secretário da Educação, de 04.12.78;

g) Decreto n° 83.105, de 29.01.79, que concede reconhecimento aos Cursos de "Desenho Industrial", "Comunicação Visual" e "Comunicação So-

cial", da Faculdade de Artes e Comunicações, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo;

h) Parecer CEE nº 1598/80, que autoriza a conversão do Curso de Comunicação Social para Curso de Comunicação Social com Habilitação em Relações Públicas, na forma da Resolução CFE nº 05/78;

i) Portaria Ministerial nº 031, de 12.01.81, que autoriza a conversão do Curso de Comunicação Social da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru;

j) Parecer CEE nº 1962/82, favorável ao reconhecimento do Curso de Comunicação Social, Habilitação em Relações Públicas;

l) Portaria Ministerial nº 72, de 17.02.83, reconhecendo o Curso de Comunicação Social, Habilitação em Relações Públicas;

m) Decreto nº 3.846, de 16.03.83, que nomeia o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação Educacional de Bauru;

n) Parecer CEE nº 0862/84, favorável à autorização para funcionamento da Habilitação em Jornalismo, do Curso de Comunicação Social da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru e Resolução do Secretário da Educação, de 02.07.84, homologando o referido Parecer;

o) Decreto nº 90.093, de 17.08.84, que autoriza o funcionamento da Habilitação em Jornalismo, da Fundação Educacional de Bauru;

p) Parecer CEE nº 2009, de 12.12.84, que aprova a implantação da Universidade Municipal em Bauru, integrada pelos estabelecimentos de Ensino

q) Lei nº 2568, de 01.07.85, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.276, de 26.12.66;

r) Parecer CEE nº 951/85, de 02.07.85, que aprova o Estatuto e Regimento Geral da Universidade do Bauru, mantida pela Fundação Educacional de Bauru; e Resolução do Secretário da Educação, de 08.07.85, que homologa o aludido Parecer;

s) Decreto nº 4.497, de 16.08.85, que estabelece a data do início de funcionamento da Universidade de Bauru;

t) Parecer CEE nº 646, de 04.06.86, que aprova o reconhecimento da Universidade de Bauru, mantida pela Fundação Educacional, e Resolução do Secretário da Educação, de 05.06.86, homologando o Parecer CEE nº 646/86;

u) Portaria Ministerial nº 774, de 04.11.86, pela qual é concedido o reconhecimento à Universidade de Bauru;

v) Decreto nº 4.895, de 09.01.87, que aprova o Estatuto da Universidade de Bauru;

x) Decreto nº 4.897, de 09.01.87, que homologa a reforma do Estatuto da Fundação Educacional de Bauru; e

z) Decreto nº 4.898, de 09.01.87, que nomeia o Reitor e Vice-Reitor da Universidade de Bauru.

2. ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR

O curso de Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo tem seu currículo mínimo fixado pela Resolução CFE nº 002, de 24.01.84, tendo em

vista o Parecer CFE nº 480, aprovado em 06.10.83.

No item II - Parte Específica - Matérias ou Disciplinas Obrigatórias, conatam as várias habilitações, estando entre elas a de Jornalismo.

Analisando a Estrutura Curricular enviada pela Universidade, verificamos que a mesma atende à Resolução CFE nº 002, de 24.01.84.

3. DISPONIBILIDADE DE EDIFÍCIOS APROPRIADOS AO DESENVOLVIMENTO DO CURSO

O Curso de Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo, está instalado nas dependências do "Campus" Universitário.

Apenas algumas aulas específicas são ministradas no Prédio da Rua Campos Salles, nº 9 - 43, cedido em comodato pelo Governo do Estado. São as seguintes as especificações globais:

a) No "Campus" Universitário

Área Total Construída - 16.578,94m²

Área Total do Terreno - 4.626.688,69m²

b) Na Rua Campos Salles

Área Total Construída - 13.677,75m²

Área Total do Terreno - 25.256,00m²

Os dados acima foram extraídos de demonstração na planta geral.

4. CAPACIDADE FINANCEIRA

Constam dos autos a demonstração da Capacidade Financeira da instituição, devendo-se ressaltar, entretanto, um déficit de Cz\$ 920.512,82, apresentado no Balanço Geral de 1986.

5. REGIMENTO

O Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Bauru foi aprovado por meio do Parecer CEE nº 951/85, em 02.07.85.

Constam do processado cópia do Regimento Geral.

Além disso, constam também, o Orçamento Discriminativo de 1985, 1986 e 1987.

6. COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

A composição do Corpo Docente do Curso de Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo, é de 37 Professores I, e 07 Professores II, dos quais apenas um, o de "Cultura Brasileira", do 4º Termo, não possui ainda Parecer deste Colegiado.

Há, ainda, a Relação de Participação dos Docentes em Eventos, de 1983 à 1986, e Relação da Produção Científica dos Discentes que obtiveram Bacharelado.

7. CONDIÇÕES MATERIAIS E CULTURAIS ADEQUADAS AO FUNCIONAMENTO DO CURSO E SUA REAL NECESSIDADE

A Universidade demonstrou as condições materiais e culturais

adequadas ao funcionamento do Curso e sua real necessidade, quando do pedido de autorização para o Curso de Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo - Proc. CEE nº 2687/83.

Demonstra a instituição, neste processado, que a região possui condições materiais, culturais e de mercado de trabalho.

Transcrevemos, abaixo, a síntese dessa demonstração, elaborada pela Universidade:

"Analisando os dados coligidos observamos evidências quantitativas de adequação entre a formação dos profissionais em Jornalismo e a realidade dos meios de comunicação no âmbito do Distrito Geoeducacional 26. Mais ainda, permitem reafirmar a necessidade urgente de quadros humanos de nível superior, a fim de atenderem as exigências de aprimoramento do desenvolvimento dos padrões atuais do Rádio, do Jornal e da Televisão e também através dos Projetos Experimentais desenvolvidos pelos alunos no último semestre da Universidade, repensar não só o quadro profissional mas principalmente as mensagens e seus respectivos destinatários.

a) Potencialidade:

Com relação ao jornalismo impresso, 12 cidades apresentam pelo menos um órgão de imprensa: 13 têm dois; duas têm três jornais e uma mantém quatro jornais. São doze diários, vinte e sete semanários, dois bisemanários, três trisemanários, um jornal quinzenal e um mensal.

Desses periódicos, trinta e um são locais e quinze regionais. Um total de 578 pessoas trabalham nesses órgãos.

O mercado representado pelo rádio é igualmente expressivo: 37 emissoras de rádio, sendo 27 de ondas médias, 7 de frequência modulada, 2 de ondas curtas e uma de ondas tropicais; das quais 7 têm alcance regional. Trabalham nessas emissoras 638 pessoas.

A televisão conheceu novos e vigorosos impulsos, após 1980. A TV 2 Bauru, emissora da Rede Globo, iniciou transmissões diárias de telejornalismo, tendo para isso contratado recém-formados pelo Curso de Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo. Além disso, são produzidas e gravadas em Bauru matérias sobre a região, veiculadas em rede nas transmissões dos telejornais "Hoje", "Bom dia São Paulo", "Jornal Nacional", "Globo Rural", e demais programas.

O Decreto Federal nº 84.389, de 10 de Janeiro de 1980, assegurou o direito à TV Record de Jaú S.A. um canal de televisão, cujo serviço abre perspectivas novas para jornalistas de televisão formados em Bauru.

b) Qualificação dos Profissionais:

A esse expressivo conjunto de empresas de Comunicação não corresponde, entretanto, o contingente profissional habilitado, o que demonstra os grandes vazios a serem ainda preenchidos, considerando-se que a situação permanece constante, ou seja, sem previsões de expansão ou de novas implantações.

Veja-se inicialmente o caso dos jornais. Para 116 jornalistas profissionais, há 102 redatores não jornalistas. Dos jornalistas pro-

fissionais, apenas 21 são formados por escolas de Comunicação Social.

Nas emissoras de rádio, a situação é semelhante. Assim, há 69 jornalistas profissionais atuando na área, para 40 redatores não jornalistas. Dos jornalistas, somente 10 são formados em Comunicação Social." (sic).

8. REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO E TAXAS EVENTUALMENTE COBRADAS DOS ALUNOS

A Universidade demonstrou a remuneração do pessoal docente e administrativo e taxas eventualmente cobradas dos alunos.

Assim, de acordo com o número de aulas, foram demonstradas as remunerações das seguintes categorias de Professor, referentes ao segundo semestre de 1986:

- Professor Auxiliar;
- Professor Instrutor-A;
- Professor Instrutor-B;
- Professor Assistente-A;
- Professor Assistente-B;
- Professor Adjunto; e
- Professor Titular.

Há, também, declaração, datada de 22.05.87, constando que a Instituição está em dia com as obrigações trabalhistas.

9. FUNCIONAMENTO

Deles, verificamos que o número de matriculados até o final do 1º Semestre de 1987, é de 267 alunos, sendo 84 no período matutino e 183, no período noturno.

Encontra-se anexada, também, a relação dos alunos que frequentam o curso.

Por fim, ressaltamos que a Informação A.T. n° 513/87, da Assistência Técnica deste Colegiado, constante de fls. 601 à 618 do presente processado, faz parte integrante deste Parecer, sobretudo no que se refere a Estrutura Curricular, onde a mesma Assistência Técnica demonstra que atende à Resolução CEE n° 002, de 24.01.84, que dispõe sobre a matéria.

3. CONCLUSÃO:

Favorável ao reconhecimento da Habilitação em Jornalismo, do Curso de Comunicação Social da Universidade de Bauru, mantida pela Fundação Educacional de Bauru.

Entretanto, o reconhecimento só se tornará efetivo, nos termos do disposto no art. 47 da Lei Federal n° 5540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo art. 1° do Decreto-Lei n° 842, de 09 de setembro de 1969, e Decreto n° 83.857 de 15 de agosto de 1979.

São Paulo, 24 de agosto de 1987.

a) Cons° BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1987.

a) Cons° JORGE NAGLE
Presidente